



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.085.823/0001-79, com sede na Rua Boacha, nº. 140A - Loja, Bairro: Dom Bosco, em Belo Horizonte-MG, CEP: 30.850-080, Telefone (31) 3224-4314 / 3786-2642, representada pelo Sr. Sílvio Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.848.997 e do CPF nº. 046.595.106-62.

1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens abaixo relacionados, de acordo com as especificações e preços abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
148	30	Unidade	Toner Brother TN360, refil. Marca: Chinamate	58,50	1.755,00
150	200	Unidade	Toner Brother TN750, refil. Marca: Chinamate	59,90	11.980,00
156	15	Unidade	Toner original, HO Laser Jet PRO MFP M 125 A - 283 A Marca: HP	349,00	5.235,00
157	40	Unidade	Toner original, Brother TN360. Marca: Brother	204,00	8.160,00
162	170	Unidade	Toner original, HP 2812-A. Marca: HP	339,00	57.630,00
163	237	Unidade	Toner original, HP 285 A. Marca: HP	328,00	77.736,00
166	50	Unidade	Toner original, HPQ5949. Marca: HP	289,00	14.450,00
169	50	Unidade	Toner original, Xerox Phaser 3040. Marca: Xerox	219,00	10.950,00
Total: R\$ 187.896,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)					

2 FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Unidade Administrativa demandante. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

2.2 Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Itapeçerica, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00 as 17h00, em local a ser indicado pelo Contratante na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

respectiva autorização. O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1 Locais de entrega: Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica; Travessa Alberto Couto, nº 35, Centro, Itapeçerica.

2.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.4 Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3 RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

3.2 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da Nota Fiscal, pelo responsável designado pela Administração.

3.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2017:

Ficha 24: 02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00
Ficha 32: 02.02.01.04.122.0001.2004 - 3.3.90.30.00
Ficha 44: 02.02.01.04.122.0002.2024 - 3.3.90.30.00
Ficha 49: 02.02.01.06.181.0004.2031 - 3.3.90.30.00
Ficha 52: 02.02.01.06.181.0004.2032 - 3.3.90.30.00
Ficha 55: 02.02.01.24.722.0001.2009 - 3.3.90.30.00

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 62: 02.02.02.04.122.0001.2005 - 3.3.90.30.00
Ficha 69: 02.02.03.06.183.0004.2033 - 3.3.90.30.00
Ficha 84: 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.30.00
Ficha 90: 02.02.05.04.124.0001.2007 - 3.3.90.30.00
Ficha 100: 02.03.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 113: 02.04.01.04.121.0001.2017 - 3.3.90.30.00
Ficha 118: 02.04.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 126: 02.04.01.04.122.0001.2012 - 3.3.90.30.00
Ficha 131: 02.04.01.04.122.0001.2014 - 3.3.90.30.00
Ficha 136: 02.04.01.04.122.0001.2016 - 3.3.90.30.00
Ficha 145: 02.04.01.04.122.0002.2024 - 3.3.90.30.00
Ficha 155: 02.04.01.04.122.0003.2098 - 3.3.90.30.00
Ficha 162: 02.04.01.04.123.00001.2018 - 3.3.90.30.00
Ficha 167: 02.04.01.04.128.0001.2015 - 3.3.90.30.00
Ficha 172: 02.04.01.06.181.0004.2029 - 3.3.90.30.00
Ficha 175: 02.04.01.06.182.0004.2030 - 3.3.90.30.00
Ficha 183: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 190: 02.05.01.10.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00
Ficha 199: 02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.30.00
Ficha 213: 02.05.02.10.301.0006.1044 - 3.3.90.30.00
Ficha 219: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00
Ficha 227: 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00
Ficha 236: 02.05.02.10.302.0006.1045 - 3.3.90.30.00
Ficha 242: 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00
Ficha 253: 02.05.02.10.302.0006.2154 - 3.3.90.30.00
Ficha 259: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00
Ficha 264: 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00
Ficha 273: 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 277: 02.06.01.12.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00
Ficha 280: 02.06.01.12.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00
Ficha 286: 02.06.01.12.122.0002.2024 - 3.3.90.30.00
Ficha 296: 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00
Ficha 300: 02.06.01.12.361.0010.2060 - 3.3.90.30.00
Ficha 304: 02.06.01.12.361.0014.2074 - 3.3.90.30.00
Ficha 315: 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00
Ficha 321: 02.06.01.12.366.0013.2070 - 3.3.90.30.00
Ficha 325: 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 331: 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 416: 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 425: 02.08.01.08.122.0002.2024 - 3.3.90.30.00
Ficha 428: 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00
Ficha 433: 02.08.02.08.243.0001.2110 - 3.3.90.30.00
Ficha 437: 02.08.02.08.243.0015.2077 - 3.3.90.30.00
Ficha 440: 02.08.03.08.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00
Ficha 443: 02.08.03.08.241.0015.2075 - 3.3.90.30.00
Ficha 448: 02.08.03.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00
Ficha 453: 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00
Ficha 461: 02.08.03.08.244.0016.2080 - 3.3.90.30.00
Ficha 465: 02.08.03.08.363.0012.2069 - 3.3.90.30.00
Ficha 470: 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 475: 02.09.01.13.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00
Ficha 486: 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00
Ficha 490: 02.09.01.13.392.0020.2087 - 3.3.90.30.00
Ficha 496: 02.09.01.27.812.0018.2084 - 3.3.90.30.00
Ficha 499: 02.09.01.27.812.0018.2085 - 3.3.90.30.00

6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6.5 O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos 90 (noventa) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

inicialmente registrado durante esse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e esta Ata de Registro de Preços.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria demandante

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Ficam designados pelas Secretarias demandantes como FISCALIS, os Senhores José Carneiro Nascimento (Chefia de Gabinete), Gilberto Marcolino da Silva (Sec. Obras), Luciana Silva Ferreira (Sec. Educação), Marlene Santos (Sec. Saúde), Edna Ribeiro Nascimento Oliveira (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças) e Clarissa Gonçalves Souza Silveira (Sec. Assistência Social), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O controle do Registro de Preços será feito pelos fiscais indicados pelas Secretarias Municipais demandantes, aos quais competem:

10.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

10.1.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

10.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

10.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

11.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

12.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

13 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.

13.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua apresentação.

13.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

14 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

14.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;

14.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

14.1.6 For impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;

14.1.7 Por razões de interesse público;

14.1.8 A pedido do fornecedor;

14.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

14.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

14.4 O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

15.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

16 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

16.2 A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2016

17.1.3 Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

17.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

17.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 029/2017, constante no Processo Licitatório nº 047/2017.

18 FORO


18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro,




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/ MG 06 de junho de 2017.



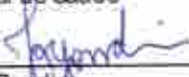
Carissa Gonçalves Souza Silveira
Secretária Municipal de Assistência Social




Tullides Alves Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.



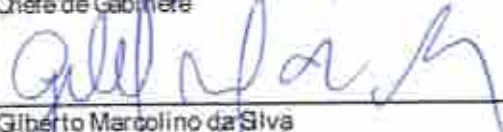
Lara Dias
Secretária Municipal de Saúde




Jeanete Aparecida Gondim
Secretária Municipal de Educação



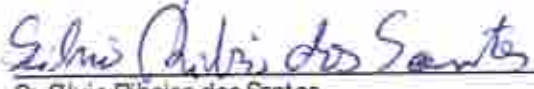
José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete




Gilberto Marcolino da Silva
Secretário Municipal de Obras e Transportes



Wirley Rodrigues Reis
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo



Sr. Sílvio Ribeiro dos Santos
CPF/ MF nº. 046.595.106-62.
Empresa: MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.-ME
CNPJ MF: 08.085.823/ 0001-79

Visto: 

Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/ MG 112731
Assessora Jurídica I